

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA

CENTRO INTERDISCIPLINAR
DE ESTUDO E PESQUISA DO
IMAGINÁRIO SOCIAL



REVISTA LABIRINTO
ANO XVIII
VOLUME 26
(JAN-MAR)
2017
PP. 35-54.

COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANAⁱ

HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRAⁱⁱ

Doutorando em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) e Bolsista da CAPES

ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIOⁱⁱⁱ

Doutor em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a afroteofobia. O termo aqui apresentado foi usado pela primeira vez pelo professor e teólogo afro Jayro Pereira de Jesus, e se refere à postura de medo das tradições de matriz africana incutida culturalmente nas pessoas, tornando-as discriminatórias, preconceituosas e intolerantes a todo e qualquer símbolo, signo, rito e valor da matriz civilizatória africana. O presente trabalho se propõe ainda apresentar argumentos tanto jurídicos quanto teológico-religiosos que sirvam para a defesa das práticas imolatórias de matriz africana contribuindo, assim, para que a luta de resistência travada por essas comunidades, diante destas ações persecutórias e inconstitucionais, seja mais justa. A pesquisa bibliográfica e documental está fundamentada em autores que se debruçaram sobre a sacralização de animais em rituais religiosos e em nossa própria experiência pessoal e/ou acadêmica sobre a temática abordada.

Palavras-chave: Afroteofobia; Sacrifícios; Leis; Intolerância religiosa.

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

ABSTRACT

This article aims to reflect on the afroteophobia. The term presented here was first used by Afro theologian and theologian Jayro Pereira de Jesus, and refers to the fear posture of the African matrix traditions culturally inculcated in people, making them discriminatory, prejudiced and intolerant of any and all symbols, Sign, rite and value of the African civilizational matrix. The present work also proposes to present both legal and theological-religious arguments that serve to defend the imolative practices of the African matrix, thus contributing to the fight of resistance waged by these communities, in the face of these persecutory and unconstitutional actions, be more just . Bibliographical and documentary research is based on authors who have focused on the sacralization of animals in religious rituals and on our own personal and / or academic experience on the subject.

Keywords: Afroteophobia; Sacrifices; Laws; Religious intolerance.

Introdução

Na atualidade, nos deparamos com um crescente investimento de pessoas na fomentação da intolerância religiosa, em especial contra as tradições de matriz africana. As tradições de matriz africana são discriminadas desde a época da escravidão. Em todo o Brasil, observamos, por exemplo, na política partidária, a ascensão de muitos parlamentares que tem cumprido uma agenda persecutória às

tradições de matriz africana. Ao longo do século XXI os parlamentos brasileiros, tanto nas esferas municipais, quanto nas estaduais e na nacional, têm se tornado palco de implementação de leis que visam cercear as liberdades religiosas do povo de terreiro, sobretudo quando se refere à sacralização de animais.

Nessa questão se imiscuem às ideologias fundamentalistas os argumentos dos movimentos em defesa dos animais. São projetos de lei, em sua maioria, que visam cercear a liberdade de culto dos vivenciadores das tradições de matriz africana, ou seja, são projetos de lei que tentam abolir

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

toda e qualquer prática tradicional de abate que acontece nos terreiros. Entretanto, segundo Mãe Carmem do Gantois (Salvador/BA), o terreiro

[...] é uma casa acolhedora, de irmãos, onde aqui a gente perde os títulos lá fora. São todos aqui “meu pai, “minha mãe”, “meu irmão”. É uma família unida. Essa casa, esse terreira, como queira denominar, é um grande útero onde cabe todos os seus filhos e todos encontram aconchego, respeito, carinho e, quando necessário, o apoio.^{iv}

Diante dessas e outras questões, o presente trabalho traz a tona, questões sobre racismo, discriminação e intolerância religiosa. A pesquisa bibliográfica e documental está fundamentada em autores que se debruçaram sobre a sacralização de animais em rituais religiosos e em nossa própria experiência pessoal e/ou acadêmica sobre a temática abordada.

Ressaltamos que a *afroteofobia* é um mal da sociedade pós-moderna. A despeito da pós-modernidade se preocupar com o outro, com o diferente, com a diversidade, existe, por outro lado, um forte recrudescimento do

pensamento conservador fundamentado principalmente num fundamentalismo religioso excludente e universalista.

Portanto, este artigo se propõe a apresentar argumentos tanto jurídicos quanto teológico-religiosos que sirvam para a defesa das práticas imolatórias de matriz africana contribuindo, assim, para que a luta de resistência travada por essas comunidades, diante destas ações persecutórias e inconstitucionais, seja mais justa.

Afroteofobia: algumas considerações

As Tradições Culturais e Religiosas de Matriz Africana^v são, historicamente, o maior alvo da intolerância religiosa e do racismo que é a ideologia estruturante da cultura ocidental, sobretudo, da cultura brasileira. Esta sociedade que aí se apresenta é herdeira do pensamento xenófobo^{vi}, eurocêntrico^{vii}, colonialista^{viii}, epistemicida^{ix} e cristianocêntrico^x que beneficia quem for homem, branco,

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

heterossexual e cristão em detrimento de outros gêneros, etnias, povos e visões de mundo.

O termo *afroteofobia* aqui apresentado foi usado e discutido pela primeira vez pelo professor e teólogo afro Jayro Pereira de Jesus^{xi}, e se refere à postura de medo das tradições de matriz africana inculcada culturalmente nas pessoas, tornando-as discriminatórias, preconceituosas e intolerantes a todo e qualquer símbolo, signo, rito e valor da matriz civilizatória africana.

Essa postura de medo faz com que muitos intolerantes persigam, firam ou tratem de forma pejorativa os vivenciadores e os elementos dessa matriz civilizatória, instigando violências de todo o tipo^{xii}. As religiões afro foram perseguidas ao longo da história humana devido a uma série de fatores, todos ideológicos. Acreditamos que o que motiva essa perseguição, é um dos elementos mais importantes dessa religião: o conceito de bem e mal, ou melhor, o seu maniqueísmo.

Para os cristãos o bem e o mal são forças distintas que se originam em “seres” distintos. Assim o “bem” tem origem em Javé, enquanto o “mal” tem origem no diabo. Estas ideias teológicas possuem fundamentação em Agostinho de Hipona, que publicou em 426 o seu “Cidade de Deus”, onde descreve o mundo dividido entre o dos homens (o mundo terreno, sem deus e por consequência à mercê do diabo) e o dos céus (o mundo espiritual, livre do mal e do diabo).

A cidade de Deus seria aquela que estivesse em plena conformidade com os desígnios desse Deus, fundamentado em suas escrituras sagradas. Isto significa que tudo o que não estivesse em conformidade com essas escrituras, pertence ao diabo.

Durante a Idade Média houve uma grande perseguição a todas as formas religiosas que não estavam em conformidade com a Bíblia. Assim as religiões tradicionais europeias foram associadas ao diabo e sua prática foi perseguida pela Igreja.

A história da *afroteofobia* tem, talvez, suas origens nas autorizações para a conquista e escravização de africanos

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

emitidos pela Igreja Católica fundamentados em argumentos teológicos. Mais tarde, também argumentos científicos seriam usados. Esses argumentos construíram na Europa uma mentalidade sobre os africanos como pagãos pecadores e de uma raça inferior, logo, promotores de uma cultura satânica e/ou primitiva.

A necessidade que os europeus tinham de se tornarem o povo dominante no planeta proporcionou a criação de uma ideologia de inferiorização dos outros povos. A ciência ocidental exaustivamente tentou provar a inferioridade biológica e, por extensão, cultural dos povos não brancos.

Neste sentido, foi proporcionada a dominação política e econômica de povos da Ásia, da Oceania, das Américas e da África. A escravidão de africanos se deu por um processo legitimado por essa ideologia que buscava inferiorizar o negro, como diz Munanga, “ontológica, epistemológica e teologicamente” (2009, p. 27). Assim os saberes e práticas tradicionais dos povos africanos sofreram um epistemicídio (SANTOS, 2009, p. 468).

É pertinente destacar que os cientistas das religiões costumam classificar as tradições de matriz africana como fazendo parte do grupo das religiões entendidas como mágicas, pois fazem uso da magia. Contudo, a vinculação da magia como elemento exclusivamente maléfico é uma atribuição teológica muito particular e direcionada exclusivamente às tradições de matriz africana, já que outras tradições, como a judaica e a islâmica, também realizam sacrifícios de animais para purificação da comunidade e expiação de pecados, mas não sofrem perseguição.

Existem muitas teorias a respeito da classificação das tradições de matriz africana. Alguns estudiosos as classificam como sendo animistas, pois entendem que os Orixás são as forças ou elementos que animam a natureza. Alguns esotéricos até chamam os Orixás de Elementais, pois entendem que Eles são como estes seres protetores da natureza.

Outros pesquisadores entendem que os Orixás são deuses, pois possuem templos dedicados a Eles, possuem poderes capazes de realizar feitos incríveis e que podemos

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

interagir diretamente com Eles. Há ainda uma terceira teoria que afirma o monoteísmo dessas religiões com base na análise da figura de *Olódùmarè*, que é completamente deixada de lado pelas teorias anteriores.

Vivemos numa sociedade totalmente fundamentada num paradigma civilizacional eurocentrado. Porque eurocentrado também cristianocentrado (SILVEIRA, 2014, p. 76) já que é o cristianismo o grande promotor da cultura ocidental. Tillich (2009, p. 83) afirma que uma sociedade profundamente religiosa constrói sua cultura sobre a religião que se torna, então, seus alicerces e foi o cristianismo que construiu a cultura da Europa durante a Idade Média. A despeito do Iluminismo, essa foi a cultura que herdamos e os instrumentos políticos e as lutas sociais ainda não foram suficientes para mudá-la. Como nos diz Braudel (1992), o tempo da cultura é o tempo longo, logo difícil de alterar.

O imaginário negativo sobre os africanos se avigorava na ideia de que o Diabo era negro. Segundo os historiadores Mary Del Priore e Renato Pinto Venâncio:

A cor negra, associada à escuridão e ao mal, remetia, no inconsciente europeu, ao inferno e às criaturas das sombras. O Diabo, nos tratados de demonologia, nos contos moralistas e nas visões de feiticeiras perseguidas pela inquisição, era, coincidentemente, quase sempre negro. Etiópia, palavra grega que designava, em vários textos e mapas, a parte do continente conhecida até então, significava “face queimada”. Era, pois, a tez particular que caracterizava os habitantes deste mundo estranho e desconhecido (DEL PIRORE; VENÂNCIO, 2004, p. 56).

Essa associação ao Diabo era ainda reforçada quando os africanos resistiam à dominação europeia. As publicações das bulas *Dum Diversas* (1452) e *Romanus Pontifex* (1455) do papa Nicolau V ao rei Afonso V de Portugal autorizavam a dominação de terras e escravização de povos pagãos, mas como os africanos resistiram à essa dominação foram sumariamente demonizados. De acordo com Edgar Morin:

Uma das armas da barbárie cristã foi a utilização de Satanás. Obviamente, é preciso ver nessa figura o separador, o rebelde, o negador, o inimigo mortal de Deus e dos humanos. Aquele que se opuser e que não quiser renunciar à sua diferença fatalmente estará possuído por Satanás. Essa máquina argumentativa delirante foi uma das formas

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

encontradas pelo cristianismo para exercer a sua barbárie (MORIN, 2009, p. 21).

Para Dussel os europeus se entendiam como superiores, logo se viam obrigados moralmente a desenvolver os que acreditavam serem mais primitivos, bárbaros, rudes, o que se instituiu numa falácia desenvolvimentista. Contudo, as resistências a esse processo autorizavam o uso da violência, pois a via como justa. As vítimas desse processo eram interpretadas como inevitáveis e vistas quase como necessárias numa espécie de sacrifício salvador exonerando o europeu que assim passa a ser o herói civilizador (DUSSEL, 2005, p. 29).

Todos esses fatores foram cabais para se construir uma mentalidade afroteofóbica que rechaça as práticas tradicionais e ritualísticas das tradições de matriz africana. Mesmo que essas práticas sejam comuns à própria sociedade branca ocidental.

O Estado brasileiro, que era eurocêntrico e cristianocentrado, não ficava de fora disso, impondo leis que não reconheciam a legitimidade das práticas tradicionais e os

ritos das tradições de matriz africana. Durante o Império somente a Igreja Católica era permitida livremente. Tinha acesso ao governo e sacralizava os governantes e seus feitos.

Mesmo depois do golpe civil-militar que derrubou a monarquia e instituiu a República, embora reconhecesse a separação entre a igreja e o Estado, a participação política de religiosos católicos nunca foi coibida. Logo se criaram leis que, então, proclamavam as práticas de origem africana como curandeirismo ou charlatanismo, o que eram passíveis de punição pelo Código Penal^{xiii}.

Houve resistências e a própria Igreja Católica recuou um pouco de seu dogmatismo anti não cristãos ao fim do Concílio Vaticano II (1965). Entrementes, foi observado um crescimento da população evangélica no país e o recrudescimento do fundamentalismo cristão, sobretudo a partir das igrejas neopentecostais que invadiram os canais abertos das redes de televisão. Esse recrudescimento reforçou o imaginário negativo e afroteofóbico.

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

Com o crescimento da população evangélica, cresceu também a sua participação política. E como um dos aspectos principais das tradições de matriz africana é a sacralização de animais através de ritos imolatórios, alguns parlamentares têm aprovado projetos de lei que proíbem essa prática da cosmovisão africana. Ou seja, parlamentares evangélicos têm

fomentado a criação de leis cerceativas da liberdade de culto do povo de terreiro. A seguir, o quadro 01 nos mostra algumas das principais ações encontradas em desfavor das tradições de matriz africana (2003-2016):

QUADRO 1: LEIS ANTI-AFRO – 2003 A 2016

ANO	AÇÃO
2003	Lei criada por pastor da Igreja Evangélica Quadrangular proíbe o sacrifício de animais no Rio Grande do Sul-RS
2005	Lei criada por evangélico obriga a castração de animais domésticos em Porto Alegre/RS
2008	Lei criada por pastor da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) proíbe o despacho no Rio Grande do Sul
2008	Prefeito evangélico derruba terreiro de candomblé em Salvador/BA
2009	Lei criada por evangélico proíbe o toque de tambores em Porto Alegre/RS
2010	Lei criada por evangélico proíbe o uso do tabaco em templos religiosos em São Paulo
2010	Prefeitura derruba terreiro Afro no Rio de Janeiro/RJ
2010	Policiais invadem centro de umbanda em Santa Catarina e prendem o sacerdote movidos por abaixo assinado de moradores evangélicos
2011	Prefeita evangélica derruba o 1º centro de umbanda do país, em São Gonçalo/RJ

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

2012	Lei criada por pastor da IURD proíbe o sacrifício de animais em São Paulo
2012	Prefeita evangélica derruba outro centro de umbanda em São Gonçalo/RJ
2015	Lei criada por deputada evangélica tenta proibir sacrifício de animais no Rio Grande Sul-RS
2016	Lei criada por evangélico proíbe sacrifício de animais em rituais religiosos no município de Valinhos/SP

Fonte: Domínio público internet. Pesquisa realizada em 2016 (adaptado pelos autores).

Sacralização: argumentos teológicos-religiosos

Mircea Eliade (2010), talvez o maior historiador das religiões do século XX, analisando cuidadosamente o fenômeno da sacralização, definiu que esta prática é muito importante na estruturação das sociedades que a adotam. Para essas comunidades os rituais de imolação são de fortalecimento dos vínculos sociais e espirituais. O sacrifício é apresentado como condição de toda a criação, como o pré-requisito para se alcançar qualquer obra.

A sacralização de animais ou imolação ou ainda abate tradicional são termos que temos utilizado em preferência a sacrifício devido à semântica que tem sido empregada à palavra. Esta semântica quando aplicada ao cotidiano costuma ter o sentido de abster-se de algo em prol de um bem maior ou de outrem; altruísmo ou abnegação.

No campo religioso praticamente perdeu seu sentido original de *ofício sagrado* para algo mais simbólico, isto porque a tradição religiosa hegemônica no país é o cristianismo^{xiv}. Outras tradições religiosas que também realizam sacralizações de animais são completamente esquecidas exceto as tradições de matriz africana. Em parte

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

porque certas oferendas contendo animais sacralizados por essas tradições acabam ficando em exposição em espaço público.

Os rituais judaicos (*kosher*) e islâmicos (*halal*) de sacralização de animais são realizados em locais específicos e longe dos olhares leigos. Da mesma forma que o abate industrial de animais para consumo como alimento ou confecção de roupas, calçados ou outros tipos de produtos. O abate em abatedouros também costuma ser longe dos olhos do consumidor de forma que este não consegue associar as carnes que compra num açougue ao animal de que se origina. De fato uma das formas que os defensores do veganismo^{xv} utilizam para convencer a população a abandonar o hábito de comer carne é expondo em vídeos na internet as formas pelas quais os animais são abatidos nesses lugares com a intenção de gerar uma comoção pública.

No tocante as tradições de matriz africana se somam vários fatores: a sensibilidade ao fato da morte do animal; o imaginário maligno ou atrasado concebido por séculos sobre

essas tradições; a ideia de uma crueldade na prática. Todos esses fatores precisam ser desconstruídos, desmistificados, para que se compreenda realmente a importância da imolação para esta tradição.

Para as tradições africanas a sacralização é seu elemento central e está presente na maioria dos ritos, mas principalmente nas três principais liturgias: o *Bori* (rito de cosmologização, renascimento e fortalecimento do indivíduo para o coletivo), o *Osé* (ritos anuais de regeneração do tempo^{xvi} e renovação da aliança com as divindades) e o *Isinku* (ritos funerários extremamente importantes para a escatologia e soteriologia que se expressa na ancestralização do indivíduo e fortalecimento da comunidade).

Duas divindades estão intimamente relacionadas aos ritos imolatórios: os Orixás civilizatórios *Ogun* e *Odé*. *Ogun* é o *Orixá* da tecnologia, da metalurgia. É Ele quem cria as ferramentas que facilitam o trabalho dos seres humanos (BENISTE, 2006, p. 127-132). Ele as cria e ensina como utilizá-las (PRANDI, 2001, p. 98). O *Obé* é a faca específica

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

para cumprimento dos rituais imolatórios e somente um sacerdote devidamente preparado e consagrado pode manejá-la.

Axogun – responsável pelos sacrifícios de animais e conhecedor de todos os cânticos que acompanham o ritual em alguns casos, o axogun é sempre um filho de Ogun. Literalmente, Axé – o possuidor do axé, Ogun – de Ogun, por ser este o orixá dono da faca (BENISTE, 2008, p. 244).

Na ausência de um *Axogun*, o substituto é o próprio *Babalorixá* ou *Iyalorixá*. O *Obé* é extremamente sagrado. Tanto que um não iniciado sequer pode tocá-lo. Caso acidentalmente alguém o passe no dedo este não sentiria o corte, tão amolado é seu fio. Este cuidado com o fio é intencional, pois há uma séria preocupação com o animal que será abatido para que não sofra. A técnica empregada no abate visa seccionar as artérias carótidas impedindo assim o bombeamento do sangue ao cérebro do animal que se atordoará e não sentirá dor.

Na Teologia do Sacrifício, os animais sacralizados são completamente utilizados: o sangue e algumas partes não comestíveis são entregues em oferenda aos Orixás e depois de um tempo são enterradas; as carnes e miúdos são preparados em pratos típicos para alimentação; outras partes não comestíveis são enterradas para alimentar a Terra; o couro dos quadrúpedes são utilizados para encourar os tambores. Não há desperdício.

O animal, de fato, é muito bem cuidado, pois além de ser criação de *Oxalá* (PRANDI, 2001, p. 502) é protegido por *Odé*, o Senhor dos animais. *Odé* é o Orixá civilizatório que ensina aos seres humanos o conhecimento sobre os animais e as técnicas de caça. O ofício da caça é mais amplo do que se imagina, pois há o respeito do caçador pelos animais dos quais suas vidas foram tiradas para alimentar a comunidade. Por isso Ele reprime o desperdício e a caça desportiva. Os animais, no processo de abate são tão respeitados que são entendidos como uma hierofania (ELIADE, 2008, p. 8) das próprias divindades aos quais são oferecidos:

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

Há uma identificação muito grande, por parte do grupo, do orixá com o animal. Em casa do Ayrton de Xangô, um cabrito que estava destinado ao Bará (que pode ser considerado o orixá do movimento), era bastante inquieto, rebentando seguidamente a corda no qual era posto a pastar, dando saltos inopinados para o ar, marrando de brincadeiras as pessoas. Estas tratavam-no por “Seu Bará”. No mesmo templo, em outra ocasião, um grande bode foi trazido ao salão para ser sacrificado a Ogum. Mansíssimo, ele anda solto pela sala, cheira um cabrito morto, mordisca as contas de um age. Depois entra sozinho no pará [o mesmo que peji, quarto de santo] onde come as folhas colocadas na obrigação de um outro Ogum. O chefe da casa, que observa atentamente, diz em vos alta, brincando: “como está com fome o Seu Ogum”. Na hora do sacrifício, igualmente em todos os templos, as pessoas dirigem-se a estes animais como se fossem o orixá, fazendo-lhes a saudação ritual deste para que comam o alimento oferecido (CORRÊA, 2006, p. 109-110).

De fato o animal que é destinado ao abate deve aceitar este fato. Ele precisa ser alimentado e ter água a sua disposição, pois não pode ser abatido com fome ou sede. Têm suas patas limpas (BENISTE, 2006, p. 251-256). Pode ser enfeitado e a despeito de todo esse trabalho, os animais ainda tem o direito de recusar o convite para o abate. Caso recue ou

rejeite o alimento que se estão lhe oferecendo será entendido que não é seu desejo participar do ritual e será poupado. No que diz respeito às aves o procedimento é outro: elas não podem cacarejar. Caso isto aconteça é entendido como um protesto e, portanto, serão poupadas.

Os motivos para o abate são muitos. Nancy Jay (1997) define que as imolações podem ser alimentares ou não alimentares. Os alimentares são aqueles em que as carnes do animal abatido são preparadas em pratos tradicionais e distribuídas – gratuitamente devo salientar – a toda a comunidade, incluindo aí os não iniciados.

As sacralizações não alimentares, em sua maioria, carregam um caráter expiatório de forma que consumir a carne de animais abatidos com esse fim poderiam causar tragédias pessoais que prejudicariam toda a comunidade. Às vezes há a exigência de uma divindade ou outra – frequentemente Exu – que o animal imolado seja ofertado inteiro, ou seja, suas carnes não podem ser consumidas, pois isto também acarretaria prejuízos para a comunidade.

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

Podemos dizer que o propósito último do abate tradicional ritualístico é alimentar o povo. Entrementes, ainda segundo Jay, há propósitos mais dinâmicos do ato que ensejam a organização do cosmo (material e imaterial), como congregador de grupos humanos, ou seja, construtor de identidades (ser do Candomblé, Batuque, etc.); como fonte de comunhão (todos, inclusive os Orixás ou ancestrais, têm acesso ao alimento de forma igualitária), como estabelecimento de vínculos familiares tanto com as divindades como com os próprios seres humanos (como por exemplo a inclusão numa família de santo como filho de santo ou ainda à família do Orixá – sou Hendrix de Oxalá, ou seja, pertença à família de Oxalá); como fortalecimento da força que emana dos antepassados ou mesmo para aplacar sua fúria pelo não cumprimento de suas exigências; como mantenedor das estruturas sociais (na relação hierárquica dentro da comunidade e na relação desta com a sociedade envolvente); etc.

Sacralização: argumentos jurídicos

Os terreiros são comunidades tradicionais definidos assim pela extinta Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República:

Comunidades tradicionais de matriz africana constituem espaços próprios de resistência e sobrevivência, que possibilitaram a preservação e recriação de valores civilizatórios, de conhecimentos e da cosmovisão trazidos pelos africanos, quando transplantados para o Brasil. Caracterizam-se pelo respeito à tradição e aos bens naturais; o uso do espaço para a reprodução social, cultural e espiritual da comunidade; e a aplicação de saberes tradicionais transmitidos através da oralidade (BRASIL, 2014).

O entendimento de que os terreiros são comunidades tradicionais estão alicerçados no Decreto Federal 6.040 de 2007, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais, que em seu artigo 3º, inciso I, estabelece como comunidades tradicionais:

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Mantendo a condição de comunidades tradicionais e entendendo-as como reprodutoras de uma cultura constituindo-se em patrimônio cultural brasileiro, a Constituição Federal do Brasil defende em seus artigos 215, parágrafo primeiro, que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” e o artigo 216 define como patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem” dando proteção às formas de expressão (inciso I), aos modos de criar, fazer e viver (inciso II) e definindo a punição a danos e ameaças ao patrimônio cultural (parágrafo quarto).

Ainda como comunidades tradicionais, as práticas de abate tradicional estão amparadas pela Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, que protege as práticas alimentares tradicionais. A Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do qual o Brasil é signatário, é um instrumento internacional vinculante, supralegal, que trata especificamente dos direitos dos Povos tradicionais no mundo. Além da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 485/2006.

Entendido como *religião* as práticas de abate tradicional devem ser protegidas pelo Estado, pois como define a Constituição Federal do Brasil em seu artigo quinto, inciso VI, que garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a *suas liturgias*. Essas garantias são aprofundadas pelo Estatuto da Igualdade Racial

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

que através do artigo 24, inciso II, afirma que o “direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões.”

Além disso, é vedado ao Estado embaraçar o funcionamento de qualquer culto ou celebração religiosa. Ato registrado no artigo 19, inciso I da Carta Magna. O artigo 26 do Estatuto da Igualdade Racial também especifica indicando que:

O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento internacional de 1948, também assinado pelo Brasil, que defende o direito “à liberdade de pensamento,

consciência e religião” incluindo o direito de “manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, *pelo culto* e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.”

Por fim há o artigo 11.3 da Instrução Normativa Número Três, de 17 de janeiro de 2000, instituída pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento que autoriza “o sacrifício de animais de acordo com preceitos religiosos”.

Considerações finais

A perseguição às tradições de matriz africana possui bases históricas nas ideologias de dominação como o eurocentrismo e o racismo. O racismo no Brasil existe de forma naturalizada o que torna a compreensão da necessidade da luta antirracista muito difícil de ser assimilada. Isto se deve aos mecanismos criados historicamente para segregar o negro em nossa sociedade.

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

Na questão religiosa, ao longo dos séculos se construiu uma forma de pensar que inferioriza e classifica as religiões afro como uma religião do mal. Este tipo de pensamento já não cabe hoje num país que se orgulha de sua diversidade. Cabe lembrar que a intolerância religiosa é tão antiga quanto à própria história da religião. O reconhecimento do outro como seu semelhante sempre foi um problema, negar o outro é de uma certa forma afirmar sua identidade a partir dessa negação.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR) afirma que comunidades tradicionais de matriz africana são comunidades que “constituem espaços próprios de resistência e sobrevivência, que possibilitaram a preservação e recriação de valores civilizatórios, de conhecimentos e da cosmovisão trazidos pelos africanos”, portanto, o acolhimento às diversas formas de religiosidade do mundo todo é um dos motivos que fazem do Brasil o pioneiro nessas relações e o alvo daqueles que possuem uma cultura diferente da ocidental para se

estabelecerem. Contudo, essa mesma hospitalidade não é empregada no tocante às tradições de matriz africana, embora esta esteja em nosso país desde o início do processo de escravização de africanos nas Américas.

Os parlamentares fundamentalistas têm se empenhado na tentativa de cercear as liberdades de culto dos vivenciadores das tradições de matriz africana dissimulando essas ações em nome de uma pretensa defesa dos direitos dos animais, algo que não se aplica em outros segmentos religiosos que também praticam a sacralização de animais ou mesmo contra a indústria de alimentos e demais produtos com base animal.

É essencial para o povo de terreiro ter acesso aos argumentos que propomos neste artigo como forma de implementar eficientemente uma defesa das práticas tradicionais de abate, pois a perseguição às tradições de matriz africana seja por parte de quadros do fundamentalismo religioso, seja por conta dos defensores dos animais, se dá por total ignorância dos fatos. As tradições de matriz africana não cultuam demônios, diabos ou o que o valha, tampouco maltrata

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

animais. Os ritos são a expressão espiritual de um povo milenar e que há séculos é vitimado pelo racismo e pela intolerância religiosa.

REFERÊNCIAS

BENISTE, J. **Mitos Yorubás: o outro lado do conhecimento.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 304 p.

_____. **Òrun-Àiyé: o encontro de dois mundos: o sistema de relacionamento nagô-yorubá entre o céu e a terra.** 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008. 336 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 8 ago. 2016.

_____. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 8 ago. 2016.

_____. **Instrução normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000.** Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária.

_____. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm>. Acesso em: 8 ago. 2016.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 8 ago. 2016.

_____. **Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2013-2015).** Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. 2013.

_____. **Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).** Comunidades tradicionais. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais-1>>. Acesso em: 23 maio 2014.

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

BRAUDEL, F. **Escritos sobre a história**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992. 289 p.

CORRÊA, N. F. **O batuque do Rio Grande do Sul**: antropologia de uma religião afro-rio-grandense. 2. ed. São Luís: Cultura & Arte, 2006. 296 p.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2016.

DEL PRIORE, M.; VENÂNCIO, R. P. **Ancestrais**: uma introdução à história da África atlântica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 24-32.

ELIADE, M. **Tratado de história das religiões**. 3. ed. São Paulo: Martim Fontes, 2008. 479 p.

_____. **O sagrado e o profano**: a essência das religiões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Mito do eterno retorno**. São Paulo: Ed. Mercuri, 1992.

JAY, N. **Com toda a tua descendência para sempre**: sacrifício, religião e paternidade. São Paulo: Paulus, 1997. 300 p.

MOORE, C. **Racismo e sociedade**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007. 320 p.

MORIN, E. **Cultura e barbárie europeias**. (trad. Daniela Cerdeira). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. 108 p.

MUNANGA, K. **Negritude**: usos e sentidos. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169, de 7 de junho de 1989**. Dispõe sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://portal.iphlan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2016.

PRANDI, R. **Mitologia dos orixás**. São Paulo: Companhia das letras, 2001. 591 p.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). A

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

REDE NACIONAL DE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS E SAÚDE. O cuidar no terreiro. Direção: Neto Borges. [Rio de Janeiro], 2013. 1 DVD (28 min), NTSC, son. Color. Também disponível em: <<http://youtu.be/VyR5jVYohA8>>.

SANTOS, B. de S. Um ocidente não-ocidentalista?: a filosofia à venda, a douda ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (org.). **Epistemologias do sul.** Coimbra: Almedina, 2009. p. 445-486.

SILVEIRA, H. “**Não somos filhos sem pais**”: história e teologia do Batuque do Rio Grande do Sul. São Leopoldo: Faculdades EST, 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Teologia – área de concentração Teologia e História) – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Faculdades EST, São Leopoldo, 2014.

SILVEIRA, H. **Tradições culturais religiosas de matriz africana:** dados epistemológicos em consonância com a legislação brasileira vigente, 2016, p. 04-10. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B4nGBqN2MxtfTFpIZmxyOEQ1MkU/view>. Acesso em 02 fev. 2017.

TILLICH, P. **Teologia da cultura.** São Paulo: Fonte Editorial, 2009. 212 p.

NOTAS

ⁱ Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no GT Diversidade e intolerância religiosa na sociedade brasileira contemporânea do II Simpósio Internacional da Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR), que ocorreu na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis-SC, no período de 25 a 29 de julho de 2016, com a temática: História, Gênero e Religião: Violências e Direitos Humanos.

ⁱⁱ Doutorando em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) em São Leopoldo/RS, Brasil. Bolsista da CAPES. Orientador: Prof. Dr. Oneide Bobsin. Vinculado ao Grupo de Pesquisa Identidade. Professor e Assessor técnico do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul. Babalorixá da Comunidade Tradicional de Matriz Africana Ilé Àse Òrìsà Wúre em Porto Alegre/RS. E-mail: hendrixsilveira@yahoo.com.br

ⁱⁱⁱ Doutor em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) em São Leopoldo/RS, Brasil. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Docente da Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED). Editor Associado da Revista Identidade da Faculdades EST. Membro do Grupo de Pesquisa Currículo, Identidade Religiosa e Práxis Educativa (Faculdades EST), do Grupo de Pesquisa Identidade (Faculdades EST), do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos Políticos, Religião e Sociedade (CEPRES-UNIFAP/CNPq) e do Grupo de Pesquisa Educação, Relações Étnico-raciais e Interculturais (UNIFAP/CNPq). E-mail: elivaldo.pa@hotmail.com

^{iv} REDE NACIONAL DE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS E SAÚDE. O cuidar no terreiro. Direção: Neto Borges. [Rio de Janeiro], 2013. 1 DVD

**COMBATENDO A AFROTEOFOBIA: ARGUMENTOS JURÍDICOS E TEOLÓGICOS
PARA A DEFESA DA SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RITOS DE MATRIZ AFRICANA,
HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA & ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO**

(28 min), NTSC, son. Color. Também disponível em: <<http://youtu.be/VyR5jVYohA8>>.

^v Chamamos de Tradições de Matriz Africana as manifestações civilizatórias africanas que foram transpostas às Américas durante o período do tráfico transatlântico de cativos para o trabalho compulsório nas Américas. Estas manifestações foram adaptadas à realidade da diáspora através de hibridizações, supressões e acréscimos de vários elementos. As Tradições de Matriz Africana não são apenas religião, mas todo um complexo cultural carregado de axiomas e axiologias que criam e recriam a civilização africana nas Américas. O termo foi, apresentado, debatido e, por fim, adotado pela Plenária Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, uma instância onde participaram representantes das tradições de matriz africana de todo o país.

^{vi} Cf. MOORE, C. Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007. 320 p.

^{vii} Cf. DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, E. (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 24-32.

^{viii} Cf. QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

^{ix} Cf. SANTOS, B. de S. Um ocidente não-ocidentalista?: a filosofia à venda, a douda ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (org.). Epistemologias do sul. Coimbra: Almedina, 2009. p. 445-486.

^x Cf. SILVEIRA, H. “Não somos filhos sem pais”: história e teologia do Batuque do Rio Grande do Sul. São Leopoldo: Faculdades EST, 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Teologia – área de concentração Teologia e História) – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Faculdades EST, São Leopoldo, 2014.

^{xi} O Prof. Jayro Pereira de Jesus foi um ex-monge católico que se “reverteu” a espiritualidade de sua família consanguínea: o candomblé. Desenvolveu, desde o início dos anos 1980, um amplo trabalho de disseminação da ideia da existência de uma teologia própria das tradições de matriz africana.

^{xii} Conforme documento norteador da II Conferência Estadual do Povo de Terreiro do Rio Grande do Sul/Brasil.

^{xiii} De fato vigora ainda hoje.

^{xiv} Muitos elementos da tradição cristã se secularizaram e se adequaram ao mundo capitalista (ou o contrário) e o abate de peixes para a Semana Santa ou do peru no Natal (Brasil) ou Dia de Ação de Graças (EUA) não são vistos como sacralizações embora o abate desses animais nessas épocas tenha como fim uma prática sagrada. Como esses animais não são abatidos ritualisticamente, mas sim mecanicamente pela indústria alimentícia e isso já está internalizado pelo brasileiro, a nossa sociedade não consegue visualizar estes atos como sacralização de animais em função de uma religião ou premissa religiosa.

^{xv} Movimento proselitista que defende o abandono do uso de animais para a produção de alimentos e demais produtos.

^{xvi} Como trata Mircea Eliade em *O mito do eterno retorno* (1992).

Recebido em: 12/02/2017.

Aprovado em: 14/04/2017.

Publicado em: 28/08/2017.